PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 282, de 18 de dezembro de 2007.

Autoriza a permuta de terreno localizado no Parque do Canoas com lotes de terrenos localizados no Jardim Alvorada e uma faixa de terras, conforme especifica .

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2007, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 033/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote **D** da quadra **D**, do loteamento denominado Parque do Canoas, de sua propriedade, com os lotes de terreno nºs **9**, **10**, **13** e **15** da quadra **04**, do loteamento Jardim Alvorada, constante das matrículas 10.272, fl. 112, 10.273, fl. 113, 10.273, fl. 114 e 10.276, fl. 116, do Livro nº 2-B1 do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade da **Transportadora Neto Ltda** e com uma faixa de terras com área de 5.849,12 metros quadrados, pertencente a **José Flávio Neto**.

Parágrafo único - As áreas a terem as propriedades permutadas, caracterizam-se e são descritas com os seguintes dados, medidas e confrontações, conforme Memoriais Descritivos e Plantas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar:

Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa

LOTE D – QUADRA D - Loteamento Parque do Canoas:

Um terreno de forma irregular, com frente para Rua Zilda Pazote, lado ímpar, medindo 49,36 metros; 9,20 metros com frente para a Rua Zilda Pazote e 7,61 metros em curva com frente para a Rua Zilda Pazote; 86,81 metros do lado esquerdo confrontando com a quadra 08; 18,25 metros em curva e de fundos confrontando com a Rua Fortunado Cozzolino e 60,20 metros de fundos confrontando com a Rua Fortunado Cozzolino e 41,69 metros do lado direito confrontando com o lote D1, 10,00 metros confrontando com o lote D2 e 32,50 metros confrontando com o lote D2, perfazendo uma área de 5.383,88 m², tudo de acordo com o desenho nº 13/2007 desta Municipalidade.

Terrenos de propriedade da Transportadora Neto Ltda

LOTE 9 : Um lote de terreno sob nº "09" da quadra "04" do Loteamento denominado Jardim Alvorada desta cidade com frente para a Rua Luiz Spinelli, lado par, medindo: 12,20 metros de frente; 12,20 metros de fundos confrontando com o lote 13; 24,00 metros da frente aos fundos, do lado que confronta com o lote 08; e 24,00 metros do lado que confronta com o lote 10, todos da mesma quadra, forma regular, encerrando a área de 292,80 metros quadrados.

Lei Complementar nº 282, de 18 de dezembro de 2007.

LOTE 10: Um lote de terreno sob nº "10" da quadra "04" do Loteamento denominado Jardim Alvorada desta cidade, com frente para a Rua Luiz Spinelli, antiga Rua 03, lado par, medindo: 12,20 metros de frente; 12,20 metros de fundos, confrontando com o lote 13; por 24,00 metros da frente aos fundos, do lado que confronta com o lote 09; e, 24,00 metros do lado que confronta com o lote 14, todos da mesma quadra, encerrando a área de 292,80 metros quadrados.

LOTE 13: Um lote de terreno sob nº "13" da quadra "04" do Loteamento denominado Jardim Alvorada, desta cidade, com frente para Avenida Pedro Cunali, lado ímpar, medindo: 25,06 metros de frente; 24,40 metros de fundos, confrontando com os lotes 09 e 10; por 23,00 metros da frente aos fundos, do lado que confronta com o lote 15; e, 17,30 metros do lado que confronta com o lote 12, todos da mesma quadra, forma irregular encerrando a área de 494,31 metros quadrados.

LOTE 15: Um lote de terreno sob nº "15" da quadra "04" do Loteamento denominado Jardim Alvorada, desta cidade, com frente para a Avenida Pedro Cunali, lado ímpar, medindo: 6,00 metros de frente; 16,00 metros de fundos, confrontando com o lote 14; 19,00 metros do lado da Rua Luiz Amato, antiga Rua 13; 23,00 metros do lado que confronta com o lote nº 13; e, 15,08 metros em curva na confluência das mencionadas vias públicas, ou seja, Rua Luiz Amato e Avenida Pedro Cunali, todos da mesma quadra, forma irregular, encerrando a área de 390,60 metros quadrados.

Faixa de terras de propriedade de José Flávio Neto

Tem início no marco A, ponto de divisa com a Rotatória que dá acesso para a cidade de Mococa, daí segue sempre confrontando com as áreas de terras de José Flávio Neto, em arco com desenvolvimento de 22,96 metros e raio de 25,00 metros, até encontrar o ponto D, daí deflete á direita e segue em arco com desenvolvimento de 92,17 metros e raio de 31,91 metros, até encontrar o ponto C, daí segue em linha reta numa distância de 20,21 metros com AZ = 287º 56' 40", até encontrar o ponto D, daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 51,21 metros e raio de 60,00 metros, até encontrar o ponto E, daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 56,14 metros e raio de 88,64 metros, até encontrar o ponto F, daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 67,42 metros e raio de 96,50 metros, até encontrar o ponto G, daí segue em linha reta numa distância de 20,45 metros com AZ = 162º 43' 43", até encontrar o ponto H; daí deflete à direita e passa a confrontar com estrada sem denominação numa distância de 68,96 metros com AZ = 334º 39' 39", até encontrar o ponto I; daí deflete à direita e passa a confrontar sempre com a faixa do DER, pista Sul da Rodovia SP 340, em linha reta numa distância de 52,04 metros com AZ = 19º 26' 00", até encontrar o ponto J, daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 78,47 metros e raio de 96,39 metros, até encontrar o ponto K, daí segue em linha reta, numa distância de 28,23 metros com AZ = 262º 45' 57", até encontrar o ponto L, daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 15,75 metros e raio de

Lei Complementar nº 282, de 18 de dezembro de 2007.

26,69 metros, até encontrar o ponto M, daí deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 46,22 metros e raio de 42,32 metros, até encontrar o marco A inicial, encerrando uma área de 5.849,12 metros quadrados.

Art. 2º - Não haverá qualquer compensação financeira e indenizatória ou de outros benefícios pela efetivação da permuta das propriedades.

Art. 3º - Para a efetivação da permuta das áreas mencionadas no artigo 1º, cada permutante arcará respectivamente com suas próprias custas com escritura, registro demais despesas cartorais.

Art. 4º - Fica autorizada, desde logo, a transferência das posses dos imóveis permutados, em caráter precário, até a regularização definitiva e outorga das escrituras imobiliárias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2007

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal